

Aula 00

*TJ-MG (Oficial Judiciário) - Estatuto dos
Servidores e Organização Judiciária -
2021 (Pré-Edital)*

Autor:

**Equipe Legislação Específica
Estratégia Concursos**

21 de Março de 2021

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Disposições Preliminares.....	5
3 - Do Provimento – Disposições Gerais.....	7
4 - Da Nomeação.....	9
4.1 - Disposições Gerais.....	9
4.2 - Dos Concursos	10
4.3 - Do Estágio Probatório	10
4.4 - Da Substituição.....	12
4.5 - Da Transferência	12
4.6 - Da Permuta	13
4.7 - Da Reintegração.....	13
4.8 - Da Reversão.....	14
4.9 - Do Aproveitamento	15
5 - Resumo da Aula	16
6 - Questões.....	19
6.1 - Questões Comentadas.....	19
6.2 - Lista de Questões	27
6.3 - Gabarito	31
7 - Considerações Finais	32



1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! Seja bem-vindo ao nosso curso para o concurso da **Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais!**



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes do **Estatuto dos Servidores e Organização Judiciária!** Discutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.



Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



@profpauloguimaraes

Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Estatuto dos Servidores e Organização Judiciária até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 1	17/1
Aula 01	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 2	24/1
Aula 02	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 3	31/1
Aula 03	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 4	7/2
Aula 04	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 5	14/2
Aula 05	Lei Estadual no 869, de 05 de julho de 1.952 e suas alterações posteriores - Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais – Parte 6	21/2
Aula 06	Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais) – Parte 1	28/2
Aula 07	Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais) – Parte 2	7/3



Aula 08	Lei Complementar Estadual n. 59, de 18 de janeiro de 2001 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Minas Gerais) – Parte 3	14/3
----------------	---	-------------

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”**, **“Slides”** e **“Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.



Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei regula as condições do provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

Logo no início o Estatuto nos traz uma norma a respeito do alcance dessa lei. Importante que você desde agora se familiarizar com o conceito de **servidor público estadual**, que é a pessoa legalmente investida em cargo ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional do estado de Minas Gerais.

Pois bem, onde houver servidores públicos estaduais, suas relações com o Estado de Minas Gerais serão regidas pelo Estatuto. Atualmente os servidores estão distribuídos entre a administração direta (secretarias estaduais e órgãos ligados diretamente ao gabinete do Governador) e a administração indireta (autarquias e fundações públicas estaduais).

É importante também mencionar que o estatuto que estamos estudando somente alcança os servidores civis. Os policiais militares e bombeiros militares estão sujeitos a um estatuto próprio, que não faz parte do nosso estudo.

Tome bastante cuidado com essas definições e o alcance do Estatuto, pois além dos servidores públicos o Estado também conta com os chamados empregados públicos, que não são regidos pelo Estatuto, mas sim pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Você percebeu também que a redação do Estatuto utiliza a expressão “funcionários públicos”. É uma expressão antiga, hoje considerada pouco técnica. As pessoas que têm vínculo laboral com o Estado de Minas Gerais hoje são chamadas de **servidores públicos**, e por isso esta será a forma como me referirei a eles ao longo do curso.



TOME NOTA!

O **Servidor Público Estadual**, chamado pelo Estatuto de funcionário público, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 3º - Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

Parágrafo único - Os vencimentos dos cargos públicos obedecerão a padrões previamente fixados em lei.



O cargo público pode ser comparado a um lugar ou a uma cadeira na qual o servidor se senta para desempenhar suas funções. Esse cargo é criado por lei, tem um nome específico e o exercício das funções a ele referentes gera a obrigação de pagamento de retribuição pecuniária ao servidor. Esses valores a ele pagos são chamados de vencimentos.

Esses cargos podem ainda ser de carreira, ou isolados. A diferença é que os cargos de carreira se integram em classes e correspondem a uma profissão.



Para entender como funciona a organização dos cargos, você precisa ainda saber o que é uma **classe**, o que é uma **carreira** e o que é um **quadro**.

CLASSE	Agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
CARREIRA	Conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
QUADRO	Conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.

O Estatuto prevê a existência de um regulamento que definirá as atribuições de cada carreira. Desde que seja respeitada essa regulamentação, as atribuições inerentes a uma carreira podem ser conferidas, indistintamente, aos servidores de suas diferentes classes.

3 - DO PROVIMENTO – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros, observados os requisitos que a lei estabelecer.

Você já disse: para ocupar um cargo público, é preciso preencher certos requisitos previstos em lei. Existem cargos que exigem uma certa escolaridade, outros que só podem ser ocupados por pessoas que estejam em determinada faixa etária, e assim por diante.

Existe, porém, um conjunto de requisitos que é aplicável a qualquer cargo público estadual. Esses requisitos são muito simples, estabelecidos pelo art. 13.

Art. 13 - Só poderá ser provido em cargo público quem satisfizer os seguintes requisitos:

I - ser brasileiro;

II - ter completado dezoito anos de idade;

III - haver cumprido as obrigações militares fixadas em lei;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

V - ter boa conduta;

VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção médica;

VII - ter-se habilitado previamente em concurso, salvo quando se tratar de cargos isolados para os quais não haja essa exigência;

VIII - ter atendido às condições especiais, inclusive quanto à idade, prescrita no respectivo edital de concurso.

Um ponto importante a saber aqui é que os cargos de carreira sempre serão de provimento efetivo, enquanto os cargos isolados podem ser de provimento efetivo ou em comissão, segundo a lei que os criar.

Caso você não esteja ainda familiarizado com esses conceitos, o **cargo de provimento efetivo** é aquele que somente pode ser ocupado por quem for aprovado em concurso público, enquanto o **cargo em comissão** é de livre provimento por ato da autoridade competente.

Por isso não faz sentido falar em cargo em comissão de carreira, afinal de contas quem faz carreira é o servidor efetivo, aprovado em concurso público.



Agora vamos estudar as **formas de provimento** do cargo público. Lembre-se de que o provimento é o ato por meio do qual alguém é designado para ocupar o cargo.

Art. 12 - Os cargos públicos são providos por:

I - Nomeação;

II - Promoção;

III - Transferência;

IV - Reintegração;

V - Readmissão;

VI - Reversão;

VII - Aproveitamento.

Para acertar as questões da sua prova você precisará aprender a diferenciar as formas de provimento do cargo público, e por isso estudaremos todas elas uma a uma.



4 - DA NOMEAÇÃO

4.1 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 - As nomeações serão feitas:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo de carreira ou isolado que, por lei, assim deva ser provido;

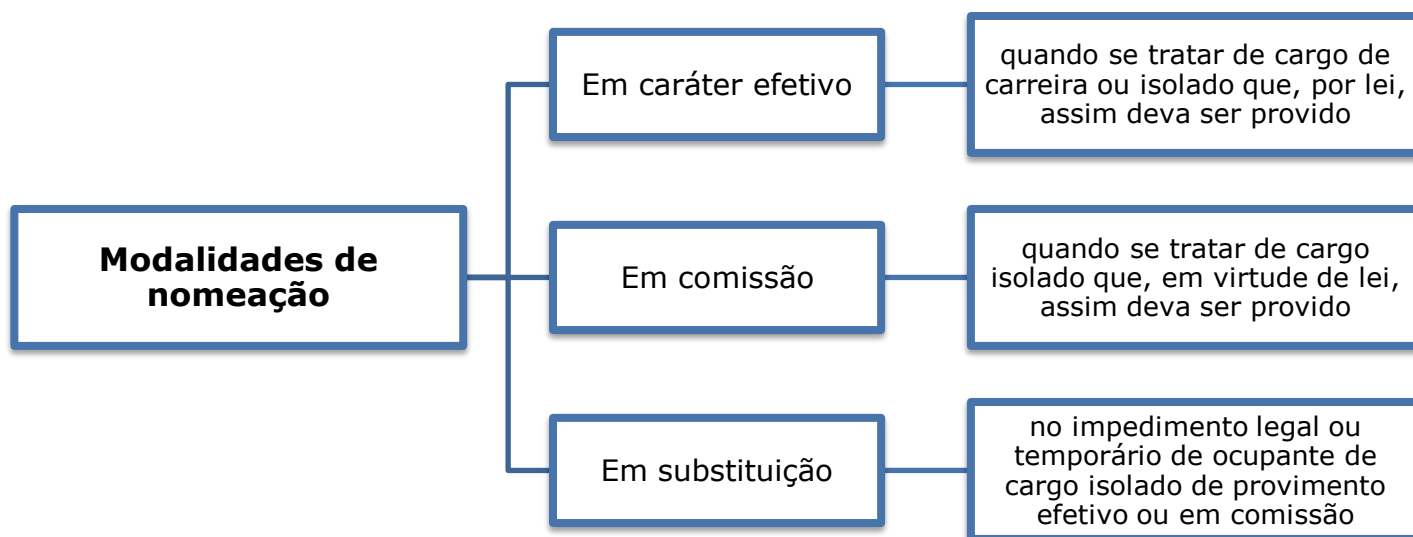
II - em comissão, quando se tratar de cargo isolado que, em virtude de lei, assim deva ser provido;

III (revogado)

IV - em substituição no impedimento legal ou temporário de ocupante de cargo isolado de provimento efetivo ou em comissão.

O Estatuto prevê três modalidades de nomeação: em caráter efetivo, em comissão e em substituição. Na realidade, acredito que a modalidade de nomeação em substituição não foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988, já que hoje os substitutos não são nomeados, mas apenas designados para isso.

Para explicar um pouco melhor, quando um servidor público está ausente ou impedido, em alguns casos poderá ser substituído por outro, mas isso não significa que o titular deixe de ocupar o cargo. A substituição é pontual e temporária, e por isso não é necessária uma nova nomeação. De qualquer forma, se a nomeação em substituição continua sendo prevista no Estatuto, ela pode ser cobrada em questões de prova.



4.2 - DOS CONCURSOS

Art. 16 - A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde.

Para ocupar um cargo de carreira (ou um cargo isolado de provimento efetivo) é necessária a aprovação em concurso público. Esses concursos serão de provas ou de provas e títulos.

Quando um concurso é apenas de provas, ele terá provas objetivas e/ou discursivas, e quando for de provas e títulos, além das provas teremos também a atribuição de pontos pelo preenchimento de requisitos específicos, que podem ser de formação acadêmica (especialização, mestrado, doutorado), de experiência (tempo de serviço em determinada área, publicações) ou outros.

Art. 17 - Os limites de idade para a inscrição em concurso e o prazo de validade deste serão fixados, de acordo com a natureza das atribuições da carreira ou cargo, na conformidade das leis e regulamentos e das instruções respectivas, quando for o caso.

O edital é a lei interna do concurso. Por meio do edital são estabelecidas as regras gerais do concurso, como os detalhes sobre as inscrições, a aplicação das provas, divulgação dos resultados, etc. Obviamente o edital deverá respeitar a lei de cada carreira, não podendo criar requisitos “do nada”.

O Estatuto menciona também limites de idade, mas hoje a limitação de idade somente é permitida em alguns casos bastante específicos. Não vale a pena para nós entrar em detalhes sobre isso...! 😊

Art. 19 - Os concursos deverão realizar-se dentro dos seis meses seguintes ao encerramento das respectivas inscrições.

Parágrafo único - Realizado o concurso será expedido, pelo órgão competente, o certificado de habilitação.

4.3 - DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 23 - Estágio probatório é o período de dois anos de efetivo exercício do funcionário nomeado em virtude de concurso, e de cinco anos para os demais casos.



Diante da Constituição de 1988, a redação do art. 23 não faz muito sentido. **Hoje o estágio probatório para qualquer servidor público é de 3 anos.** Apenas após esse tempo o servidor adquire a estabilidade. Lembre-se ainda de que não há estabilidade para servidor que ocupa exclusivamente cargo em comissão.

Durante o período de estágio probatório serão avaliados certos requisitos:

- a) idoneidade moral;
- b) assiduidade;
- c) disciplina;
- d) eficiência.

§ 2º - Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.

Esta é mais uma regra que não é mais completamente válida por força da Constituição Federal. Hoje o servidor público que já é estável e é aprovado em outro concurso público, ao mudar de cargo, continua estável, mas precisa passar por outro estágio probatório.

Na realidade a única vantagem dessa situação é garantir que, se houver reprovação no novo estágio probatório, o servidor estável poderá ser reconduzido ao cargo que ocupava anteriormente.

É importante, porém, que você entenda algo importante: a estabilidade se refere ao serviço público, e não a um cargo específico. Não podemos dizer, portanto, que alguém é estável neste ou naquele cargo.



Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.

Quatro meses antes do fim do estágio probatório o diretor da repartição ou serviço informará reservadamente ao Órgão de Pessoal sobre o cumprimento dos requisitos. Em seguida, o Órgão de Pessoal formulará parecer escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor ou contra a confirmação.

Se o parecer for contrário à confirmação, será dada vista ao estagiário pelo prazo de cinco dias. Se o despacho do Governador do Estado for favorável à permanência do funcionário, a confirmação não dependerá de qualquer novo ato.

Por fim, a apuração dos requisitos deverá processar-se de modo que a exoneração possa ser feita antes do fim do período de estágio probatório.

4.4 - DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 24 - *Haverá substituição no impedimento do ocupante de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão, e de função gratificada.*

A substituição ocorrerá quando o servidor a ser substituído estiver impedido. Essa substituição poderá ser automática ou pode dar-se mediante ato da Administração.

A substituição automática é aquela já definida: quando o substituído estiver ausente, o substituto entre em cena. Por outro lado, quando ela não for automática, diante da ausência será necessário um ato prevendo a substituição. A substituição não automática, por período igual ou inferior a 180 dependerá de ato do Secretário ou Diretor do Departamento em que estiver lotado o cargo ou se exercer a função gratificada.

4.5 - DA TRANSFERÊNCIA

Art. 44 - *O funcionário poderá ser transferido:*

I - *de uma para outra carreira;*

II - *de um cargo isolado, de provimento efetivo e que exija concurso, para outro de carreira;*

III - *de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo;*

IV - *de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza.*

A transferência é um instituto muito polêmico. Acredito que o art. 44 não foi recepcionado pela Constituição de 1988. A transferência que hoje é possível diz respeito à alteração do cargo, ou seja, ela é possível quando o servidor é deslocado junto com o cargo, de um para outro quadro.

A ideia do art. 44 é diferente disso, prevendo a transferência de um cargo para outro. Isso não é permitido pela Constituição. Sugiro que você dê uma lida nos outros dispositivos que tratam da transferência, já que eles não foram revogados, mas acredito que eles não aparecerão na sua prova.

Art. 45 - *As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço ou "ex-officio" respeitada sempre a habilitação profissional.*

§ 1º - *A transferência a pedido para o cargo de carreira só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida mediante promoção por merecimento.*

§ 2º - *As transferências para cargos de carreira não poderão exceder de um terço dos cargos de cada classe e só poderão ser efetuadas no mês seguinte ao fixado para as promoções.*



Art. 46 - A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, salvo nos casos dos itens III e IV do art. 44, quando a transferência a pedido poderá dar-se para cargo de padrão de vencimento inferior.

Art. 47 - A transferência "ex-officio", no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário de Estado ou Chefe do departamento autônomo.

Art. 48 - O interstício para a transferência será de 365 dias na classe e no cargo isolado.

4.6 - DA PERMUTA

Art. 49 - A transferência e a remoção por permuta serão processadas a pedido escrito de ambos os interessados e de acordo com o prescrito no Capítulo IV desse Título e no Título II.

A permuta se dá quando dois servidores pedem para “trocar de lugar”. Por isso é preciso haver pedido escrito de ambos os interessados.

4.7 - DA REINTEGRAÇÃO

Art. 50 - A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

A reintegração ocorre quando o servidor que foi demitido (punido com a perda do cargo) consegue reverter essa demissão por meio de recurso administrativo ou de sentença judicial.

Neste caso o servidor será reintegrado ao cargo, e todas as parcelas remuneratórias que ele deixou de receber no tempo em que esteve desligado do serviço público serão ressarcidas.

A reintegração será feita no cargo anteriormente ocupado. Se esse cargo tiver sido transformado, a reintegração se dará no cargo resultante da transformação. Se o cargo tiver sido provido ou extinto, a reintegração se dará em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.

Se nada disso for possível, o servidor reintegrado será posto em disponibilidade, com provento igual ao vencimento ou remuneração do cargo que ocupava.

Por fim, o servidor reintegrado será submetido a inspeção médica; verificada a incapacidade será aposentado no cargo em que houver sido reintegrado.





ESCLARECENDO

A **reintegração** será feita no cargo anteriormente ocupado. Se esse cargo tiver sido transformado, a reintegração se dará no cargo resultante da transformação. Se o cargo tiver sido provido ou extinto, a reintegração se dará em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.

4.8 - DA REVERSÃO

Art. 54 - *Reversão é o ato pelo qual o aposentado reingresse no serviço público, após verificação, em processo, de que não subsistem os motivos determinantes da aposentadoria.*

A reversão nada mais é do que o retorno do servidor aposentado ao serviço ativo. Normalmente isso ocorre porque esse servidor foi aposentado por invalidez permanente, mas a invalidez terminou sendo temporária...! 😊

Essa reversão pode dar-se a pedido do próprio servidor ou “ex-officio”, e não poderá ocorrer se o servidor aposentado já tiver mais de 55 anos de idade.

Outro pressuposto da reversão é a necessidade de inspeção médica, na qual fique provada a capacidade para o exercício da função. Se o servidor reverter e não tomar posse e entrar em exercício no prazo legal, sua aposentadoria será cassada.



CURIOSIDADE

A reversão não poderá ocorrer se o servidor aposentado já tiver mais de 55 anos de idade.

Art. 55 - *A reversão far-se-á de preferência no mesmo cargo.*

A reversão "ex-officio" não poderá ocorrer em cargo de vencimento ou remuneração inferior ao provento da aposentadoria. Além disso, a reversão ao cargo de carreira dependerá da existência da vaga que deva ser preenchida mediante promoção por merecimento.

4.9 - DO APROVEITAMENTO

| **Art. 57** - *Aproveitamento é o reingresso no serviço público do funcionário em disponibilidade.*

Você sabe o que é a disponibilidade? É uma situação em que é posto o servidor em alguns casos bastante específicos. O servidor em disponibilidade fica afastado das suas atividades e continua recebendo remuneração. Quando esse servidor em disponibilidade retorna ao serviço público, ocorre então o aproveitamento.

Como a disponibilidade é uma situação em que o Estado remunera alguém que não trabalha, obviamente o aproveitamento deverá ocorrer o mais rápido possível, mas há algumas limitações.

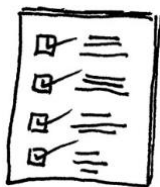
Pois bem, será obrigatório o aproveitamento do funcionário estável em cargo, de **natureza e vencimentos ou remuneração compatíveis** com o anteriormente ocupado. Além disso, o aproveitamento dependerá de prova de capacidade mediante inspeção médica.

Se houver mais de um concorrente ao aproveitamento na mesma vaga, terá preferência o servidor que esteja pelo maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, terá preferência o de maior tempo de serviço público.

Por fim, será tornado sem efeito o aproveitamento e cassada a disponibilidade se o funcionário não tomar posse no prazo legal, exceto caso de doença, devidamente comprovada em inspeção médica. Se a inspeção concluir que há incapacidade definitiva, será decretada a aposentadoria do servidor.

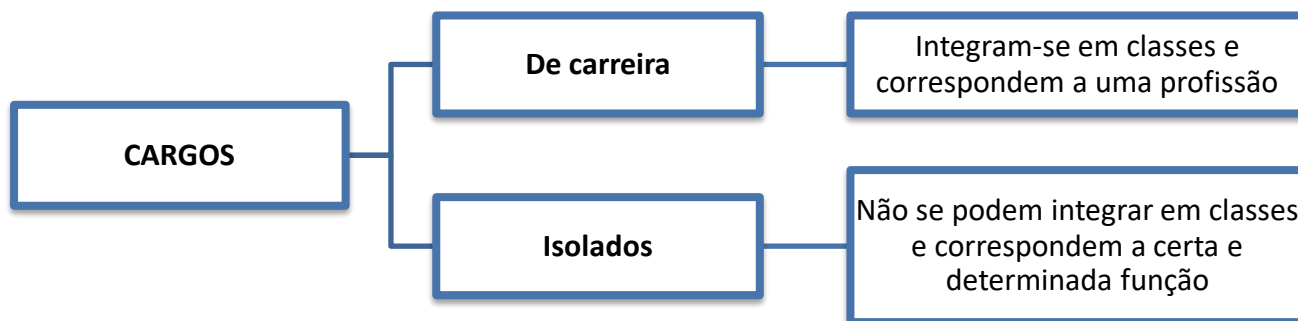


5 - RESUMO DA AULA

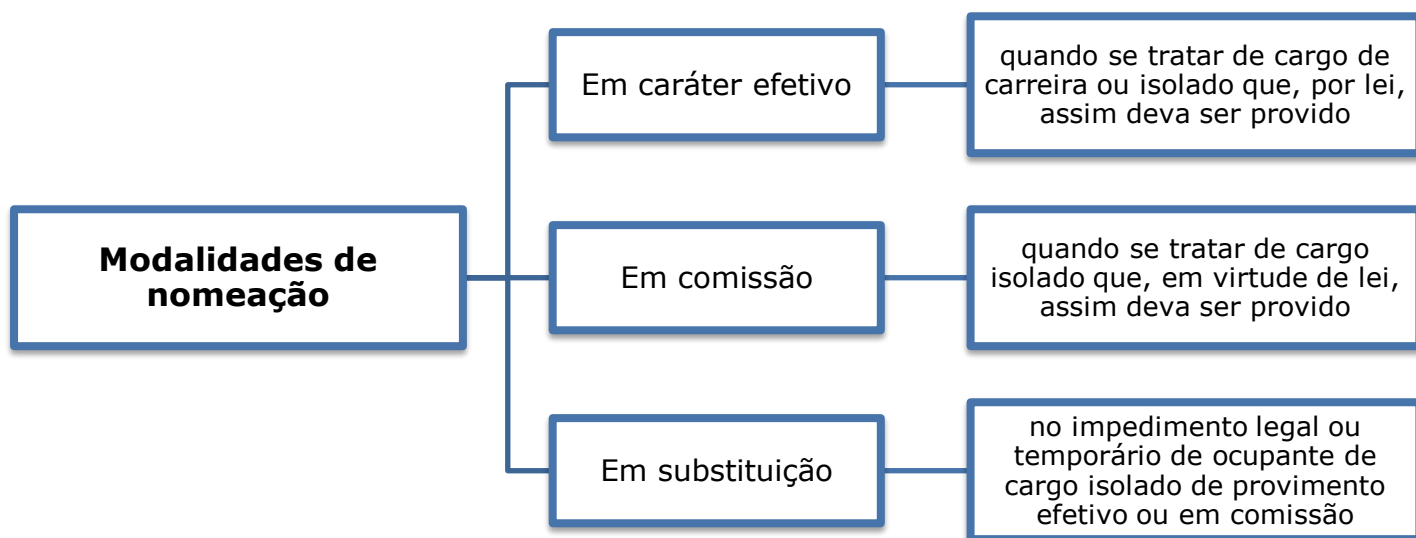
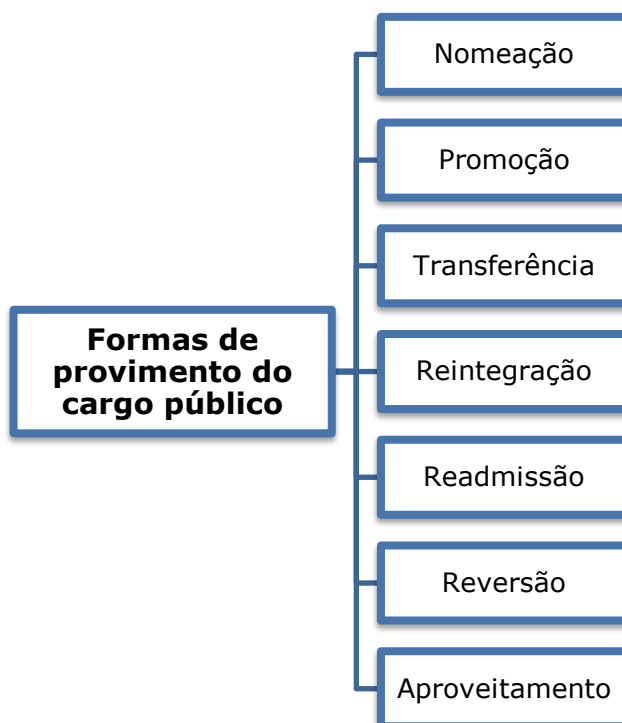


Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

O **Servidor Público Estadual**, chamado pelo Estatuto de funcionário público, é a pessoa legalmente investida em cargo público.



CLASSE	Agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
CARREIRA	Conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
QUADRO	Conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.



Não ficará sujeito a novo estágio probatório o funcionário que, nomeado para outro cargo público, já houver adquirido estabilidade em virtude de qualquer prescrição legal.

A **reintegração** será feita no cargo anteriormente ocupado. Se esse cargo tiver sido transformado, a reintegração se dará no cargo resultante da transformação. Se o cargo tiver sido provido ou extinto, a reintegração se dará em cargo de natureza, vencimento ou remuneração equivalentes, respeitada a habilitação profissional.

A reversão não poderá ocorrer se o servidor aposentado já tiver mais de 55 anos de idade.



6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. SEDS-MG – Agente de Segurança Penitenciária – 2014 – IBFC.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, as atribuições de cada carreira são definidas em:

- a) Portaria.
- b) Lei específica.
- c) Regulamento.
- d) Instrução normativa.

Comentários

O Estatuto prevê a existência de um regulamento que definirá as atribuições de cada carreira (art. 7º).

GABARITO: C

2. SEDS-MG – Agente de Segurança Penitenciária – 2014 – IBFC.

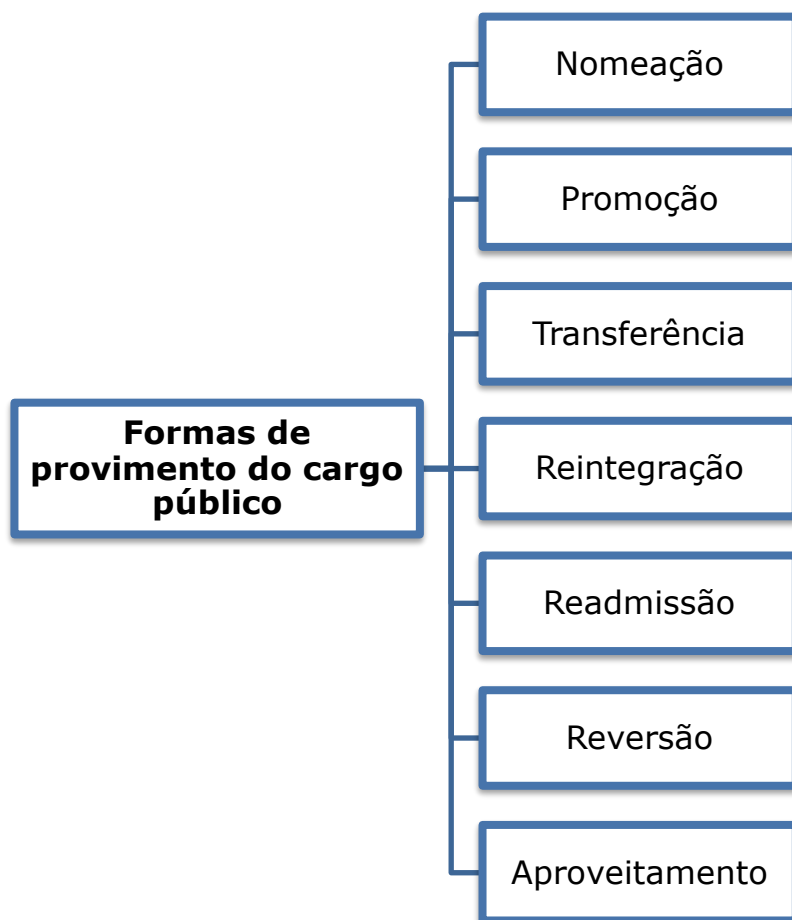
NÃO é forma de provimento de cargo, prevista na Lei Estadual nº 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais):

- a) Reintegração.
- b) Promoção.
- c) Acesso.
- d) Nomeação.

Comentários

Das alternativas apresentadas, a única que não corresponde a uma forma de provimento do cargo público prevista no Estatuto é o acesso. Vamos lembrar!?





GABARITO: C

3. IPSEMG – Analista – 2013 – FUNDEP.

Considere as seguintes afirmativas.

- I. Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja esse cargo efetivo ou em comissão.
- II. As atribuições inerentes a uma carreira, desde que respeitado o regulamento, podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.
- III. Os cargos públicos são de carreira ou isolados.

Segundo a disciplina do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, assinale a alternativa que apresenta as afirmativas CORRETAS.

- a) I e II apenas.
- b) II e III apenas.
- c) I e III apenas.
- d) I, II e III.



Comentários

De acordo com o que estudamos na aula de hoje, você deve ter percebido que todos os itens estão corretos. A definição de funcionário público se encontra no art. 2º. A regra mencionada pelo item II encontra previsão no art. 7º, parágrafo único. A classificação dos cargos em cargos de carreira e cargos isolados consta no art. 4º.

GABARITO: D

4. SEPLAG-MG – Gestor Governamental – 2013 – IESES.

Conforme Lei nº 869, de 05/07/1952, no período de estágio probatório do servidor qual dos pré-requisitos abaixo NÃO se enquadra para fins de apuração?

- a) Assiduidade.
- b) Ardilosidade.
- c) Eficiência.
- d) Disciplina.

Comentários

Você sabe o que é ardilosidade? Ardilosa é uma pessoa vil, maliciosa. Isso não tem nada a ver com os aspectos que devem ser levados em consideração na avaliação do estágio probatório, não é mesmo!?

GABARITO: B

5. SEMAD – Engenheiro – 2013 – FUNCAB.

Conforme a Lei nº 869, de 05/07/1952, conceitua-se carreira como:

- a) agrupamento de cargos de uma mesma profissão.
- b) conjunto de classes de uma mesma profissão.
- c) conjunto de quadros de uma mesma repartição.
- d) agrupamento de cargos isolados de uma profissão.

Comentários

Na aula de hoje você aprendeu que carreira é o conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos

GABARITO: B



6. TJM-MG – Oficial Judiciário – 2013 – FUMARC.

NÃO corresponde a conceito disciplinado pela Lei 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais):

- a) Classe é um agrupamento de carreiras da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
- b) Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
- c) Cargo público é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.
- d) Cargos de Carreira são os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; Cargos isolados são os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

Comentários

Mais uma vez aqui a banca nos pede para marcar a alternativa INCORRETA. Nossa resposta é a alternativa A, já que a classe é um agrupamento de cargos, e não de carreiras.

GABARITO: A

7. (inérita).

Assinale a alternativa que apresenta o conceito correto de Carreira, tendo em vista o disposto na Lei 869:

- a) agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
- b) conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
- c) conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.
- d) agrupamento de padrões da mesma classe.
- e) conjunto de cargos dentro da mesma carreira.

Comentários

Como você já está cansado de saber, carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos

GABARITO: B

8. (inérita).

Assinale a alternativa INCORRETA sobre os cargos públicos e as carreiras:

- a) Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.
- b) As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.
- c) Os cargos são de carreira ou em comissão.



d) Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.

e) Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Comentários

Nosso erro está na alternativa C. A alternativa mistura duas classificações: o cargo pode ser isolado ou de carreira, e também pode ser efetivo ou em comissão.

GABARITO: C

9. (inérita).

Indique a alternativa que NÃO apresenta forma de provimento prevista na Lei 869:

- a) nomeação.
- b) ascensão.
- c) transferência.
- d) readmissão.
- e) aproveitamento.

Comentários

Nossa resposta é a alternativa B. A ascensão não é uma forma de provimento prevista no Estatuto.

GABARITO: B

10. (inérita).

Analise os itens abaixo:

I- A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde

II - É permitida a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade, mediante autorização do Governador

III - As nomeações em caráter efetivo serão feitas quando se tratar de cargo de carreira ou isolado que, por lei, assim deva ser provido

IV - Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos

Estão corretos os itens listados em:

- a) I, III e IV
- b) II, III e IV
- c) I e IV
- d) II e III
- e) II e IV



Comentários

Nosso único erro é o item II. Se o concurso já tiver expirado, obviamente não pode haver novas nomeações de aprovados.

GABARITO: A

11. (inédita).

NÃO está entre os quesitos avaliados no estágio probatório:

- a) idoneidade moral.
- b) iniciativa.
- c) assiduidade.
- d) disciplina.
- e) eficiência.

Comentários

Os itens avaliados no estágio probatório estão previstos no art. §1º do art. 23:

- I - idoneidade moral;
- II - assiduidade;
- III - disciplina;
- IV - eficiência.

Nosso erro, portanto, está na alternativa B.

GABARITO: B

12. (inédita).

Analise os itens abaixo:

- I - de uma para outra carreira
- II - de um cargo isolado, de provimento em comissão, para outro de carreira
- III - de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo
- IV - de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza

O funcionário só poderá ser transferido nas situações listadas em:

- a) I e IV.
- b) II e III.
- c) II e IV.
- d) II, III e IV.



e) I, III e IV.

Comentários

As possibilidades de transferência constam no art. 44, e entre elas não há a transferência de um cargo isolado em comissão para um cargo de carreira.

GABARITO: E

13. (inérita).

Assinale o item INCORRETO sobre as transferências, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Civis de Minas Gerais:

- a) O interstício para a transferência será de 365 dias na classe e no cargo isolado.
- b) A transferência "ex-officio", no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário de Estado ou Chefe do departamento autônomo.
- c) A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, sem exceção.
- d) As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço ou "ex-officio" respeitada sempre a habilitação profissional.
- e) A transferência a pedido para o cargo de carreira só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida mediante promoção por merecimento.

Comentários

Nosso erro está na alternativa C. De acordo com o art. 46, a transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, salvo nos casos dos itens III e IV do art. 44, quando a transferência a pedido poderá dar-se para cargo de padrão de vencimento inferior.

GABARITO: C

14. (inérita).

Complete as lacunas corretamente, tendo em vista o disposto na Lei 869: A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário _____ reingressa no serviço público, _____ ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

- a) aposentado / sem
- b) demitido / com
- c) exonerado / com
- d) exonerado / sem
- e) demitido / sem



Comentários

De acordo com o art. 50, a reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário demitido reingressa no serviço público, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

GABARITO: B

15. (inérita).

Aponte a alternativa correta que trata sobre a reversão:

- a) A reversão far-se-á apenas "ex-officio".
- b) O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de sessenta e cinco anos de idade.
- c) Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício da função.
- d) Será demitido o funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.
- e) A reversão far-se-á necessariamente no mesmo cargo.

Comentários

A alternativa A está incorreta, pois a reversão pode ocorrer de ofício ou a pedido. A alternativa B está incorreta porque a idade limite para a reversão, nos termos do Estatuto, é de 55 anos. A alternativa D está incorreta, pois a penalidade aplicável aqui é a cassação de aposentadoria, e não a demissão. A alternativa E está incorreta. A reversão ocorrerá preferencialmente no mesmo cargo.

GABARITO: C

16. (inérita).

Havendo mais de um concorrente ao aproveitamento na mesma vaga terá preferência:

- a) o de maior tempo de disponibilidade
- b) o com tempo de contribuição no serviço público e privado.
- c) o com maior número de dependentes
- d) o de maior idade
- e) o de maior tempo de serviço público

Comentários

Nos termos do art. 59, havendo mais de um concorrente à mesma vaga terá preferência o de maior tempo de disponibilidade e, no caso de empate, o de maior tempo de serviço público.

GABARITO: A



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. SEDS-MG – Agente de Segurança Penitenciária – 2014 – IBFC.

De acordo com o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, as atribuições de cada carreira são definidas em:

- a) Portaria.
- b) Lei específica.
- c) Regulamento.
- d) Instrução normativa.

2. SEDS-MG – Agente de Segurança Penitenciária – 2014 – IBFC.

NÃO é forma de provimento de cargo, prevista na Lei Estadual nº 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais):

- a) Reintegração.
- b) Promoção.
- c) Acesso.
- d) Nomeação.

3. IPSEMG – Analista – 2013 – FUNDEP.

Considere as seguintes afirmativas.

- I. Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público, seja esse cargo efetivo ou em comissão.
- II. As atribuições inerentes a uma carreira, desde que respeitado o regulamento, podem ser cometidas, indistintamente, aos funcionários de suas diferentes classes.
- III. Os cargos públicos são de carreira ou isolados.

Segundo a disciplina do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, assinale a alternativa que apresenta as afirmativas CORRETAS.

- a) I e II apenas.
- b) II e III apenas.
- c) I e III apenas.
- d) I, II e III.

4. SEPLAG-MG – Gestor Governamental – 2013 – IESES.

Conforme Lei nº 869, de 05/07/1952, no período de estágio probatório do servidor qual dos pré-requisitos abaixo NÃO se enquadra para fins de apuração?

- a) Assiduidade.



- b) Artilosidade.
- c) Eficiência.
- d) Disciplina.

5. SEMAD – Engenheiro – 2013 – FUNCAB.

Conforme a Lei nº 869, de 05/07/1952, conceitua-se carreira como:

- a) agrupamento de cargos de uma mesma profissão.
- b) conjunto de classes de uma mesma profissão.
- c) conjunto de quadros de uma mesma repartição.
- d) agrupamento de cargos isolados de uma profissão.

6. TJM-MG – Oficial Judiciário – 2013 – FUMARC.

NÃO corresponde a conceito disciplinado pela Lei 869/1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Minas Gerais):

- a) Classe é um agrupamento de carreiras da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
- b) Carreira é um conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
- c) Cargo público é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.
- d) Cargos de Carreira são os que se integram em classes e correspondem a uma profissão; Cargos isolados são os que não se podem integrar em classes e correspondem a certa e determinada função.

7. (inérita).

Assinale a alternativa que apresenta o conceito correto de Carreira, tendo em vista o disposto na Lei 869:

- a) agrupamento de cargos da mesma profissão e de igual padrão de vencimento.
- b) conjunto de classes da mesma profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimentos.
- c) conjunto de carreiras, de cargos isolados e de funções gratificadas.
- d) agrupamento de padrões da mesma classe.
- e) conjunto de cargos dentro da mesma carreira.

8. (inérita).

Assinale a alternativa INCORRETA sobre os cargos públicos e as carreiras:

- a) Não haverá equivalência entre as diferentes carreiras, nem entre cargos isolados ou funções gratificadas.
- b) As atribuições de cada carreira serão definidas em regulamento.



- c) Os cargos são de carreira ou em comissão.
- d) Cargo público, para os efeitos deste estatuto, é o criado por lei em número certo, com a denominação própria e pago pelos cofres do Estado.
- e) Funcionário público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

9. (inédita).

Indique a alternativa que NÃO apresenta forma de provimento prevista na Lei 869:

- a) nomeação.
- b) ascensão.
- c) transferência.
- d) readmissão.
- e) aproveitamento.

10. (inédita).

Analise os itens abaixo:

I- A primeira investidura em cargo de carreira e em outros que a lei determinar efetuar-se-á mediante concurso, precedida de inspeção de saúde

II - É permitida a nomeação de candidato habilitado em concurso após a expiração do prazo de sua validade, mediante autorização do Governador

III - As nomeações em caráter efetivo serão feitas quando se tratar de cargo de carreira ou isolado que, por lei, assim deva ser provido

IV - Os concursos serão de provas e, subsidiariamente, de títulos

Estão corretos os itens listados em:

- a) I, III e IV
- b) II, III e IV
- c) I e IV
- d) II e III
- e) II e IV

11. (inédita).

NÃO está entre os quesitos avaliados no estágio probatório:

- a) idoneidade moral.
- b) iniciativa.
- c) assiduidade.
- d) disciplina.



e) eficiência.

12. (inérita).

Analise os itens abaixo:

I - de uma para outra carreira

II - de um cargo isolado, de provimento em comissão, para outro de carreira

III - de um cargo de carreira para outro isolado, de provimento efetivo

IV - de um cargo isolado, de provimento efetivo, para outro da mesma natureza

O funcionário só poderá ser transferido nas situações listadas em:

a) I e IV.

b) II e III.

c) II e IV.

d) II, III e IV.

e) I, III e IV.

13. (inérita).

Assinale o item INCORRETO sobre as transferências, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis de Minas Gerais:

a) O interstício para a transferência será de 365 dias na classe e no cargo isolado.

b) A transferência "ex-officio", no interesse da administração, será feita mediante proposta do Secretário de Estado ou Chefe do departamento autônomo.

c) A transferência só poderá ser feita para cargo do mesmo padrão de vencimento ou igual remuneração, sem exceção.

d) As transferências, de qualquer natureza, serão feitas a pedido do funcionário, atendida a conveniência do serviço ou "ex-officio" respeitada sempre a habilitação profissional.

e) A transferência a pedido para o cargo de carreira só poderá ser feita para vaga que tenha de ser provida mediante promoção por merecimento.

14. (inérita).

Complete as lacunas corretamente, tendo em vista o disposto na Lei 869: A reintegração, que decorrerá de decisão administrativa ou sentença judiciária passada em julgado, é o ato pelo qual o funcionário _____ reingressa no serviço público, _____ ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

a) aposentado / sem

b) demitido / com

c) exonerado / com



- d) exonerado / sem
- e) demitido / sem

15. (inérita).

Aponte a alternativa correta que trata sobre a reversão:

- a) A reversão far-se-á apenas "ex-officio".
- b) O aposentado não poderá reverter à atividade se contar mais de sessenta e cinco anos de idade.
- c) Em nenhum caso poderá efetuar-se a reversão, sem que mediante inspeção médica fique provada a capacidade para o exercício da função.
- d) Será demitido o funcionário que reverter e não tomar posse e entrar em exercício dentro dos prazos legais.
- e) A reversão far-se-á necessariamente no mesmo cargo.

16. (inérita).

Havendo mais de um concorrente ao aproveitamento na mesma vaga terá preferência:

- a) o de maior tempo de disponibilidade
- b) o com tempo de contribuição no serviço público e privado.
- c) o com maior número de dependentes
- d) o de maior idade
- e) o de maior tempo de serviço público

6.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|-----|---|-----|---|
| 1. | C | 7. | B | 13. | C |
| 2. | C | 8. | C | 14. | B |
| 3. | D | 9. | B | 15. | C |
| 4. | B | 10. | A | 16. | A |
| 5. | B | 11. | B | | |
| 6. | A | 12. | E | | |



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.